



**GOVERNO DE RORAIMA**

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 042 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002**

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,***

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que cria a Fundação de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – “FMACT” e dá outras providências.

Com a transformação deste projeto em Lei Complementar, essa Casa Legislativa estará contribuindo para a legitimidade do Estado de gerenciar seus Recursos Naturais, consolidando o ideal da “Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros”.

Como acontece historicamente na Amazônia, é ao longo das rodovias que se concentram as grandes malhas urbanas. O resultado desse processo é a forte pressão sobre as florestas, os desmatamentos, as queimadas e os conflitos fundiários.

O Estado de Roraima apresenta hoje, o principal pólo de atração de migrantes cujo ritmo de ocupação alcança a marca de 9,6% ao ano. Este fenômeno está relacionado com a abertura de rodovias, às políticas de investimento nos setores primário e secundário e a perspectiva de melhoria da qualidade de vida da massa humana que se movimenta em busca de novas oportunidades.

O perfil ambiental, próprio de Roraima, que reúne as florestas tropicais e as savanas, cria um ecossistema que necessita ser melhor conhecido, a fim de estabelecer estratégias de preservação, conservação e utilização destes recursos, garantindo o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das populações.



**GOVERNO DE RORAIMA**

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

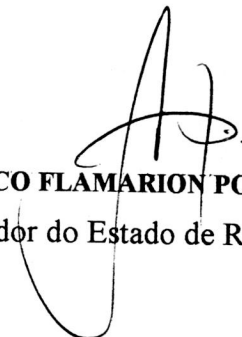
Outro fator de igual importância está em considerar a presença das populações tradicionais, cuja formação apresenta diversas etnias que, somadas ao imigrante, forma a identidade do roraimense de significativo mosaico cultural.

Promover o crescimento de Roraima de maneira responsável é, antes de tudo, conhecer suas fontes de recursos naturais e seu potencial humano com suas sabedorias e necessidades.

É através do conhecimento das riquezas ambiental e cultural do Estado de Roraima que se poderá estabelecer as políticas de preservação e conservação com resultados eficientes e o desenvolvimento voltado para a sustentabilidade, garantindo plenas condições de crescimento econômico. Esta, é a visão do governo comprometido com a qualidade de vida da população e é a garantia do bem estar das futuras gerações de Roraima. Esforço este que essa Casa Legislativa estará contribuindo para concretizar, ao apreciar este Projeto de Lei Complementar.

Finalmente, a instituição da Fundação de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – "FMACT", não provoca incremento de despesas no âmbito do Poder Executivo, no presente exercício, dado que sua efetiva implantação dar-se-á no decorrer do exercício de 2003; da mesma forma que, as atividades decorrentes de sua criação, estão em consonância com os programas e ações definidas no Plano Plurianual 2000 – 2003 e não contraria a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003.

São essas Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, as considerações que submeto a Vossas Excelências, juntamente com o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Casa.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011 DE 19 DE Dezembro DE 2002**

**Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Fundação de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – "FMACT", e dá outras providências.**

**O GOVERNADO DO ESTADO DE RORAIMA, Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – "FMACT", vinculada a Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio - SEPLAN, com sede e foro na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo território do Estado.

Art. 2º A Fundação de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – "FMACT" adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do qual será parte integrante seu Estatuto aprovado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A Fundação de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – "FMACT", terá por objetivo promover e executar as políticas de Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia, mediante a defesa, preservação e recuperação do Meio Ambiente, racionalização do uso dos recursos ambientais, estimular, apoiar e divulgar a promoção do conhecimento com a realização da pesquisa científica e estudos amazônicos e suas aplicações, fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado visando o desenvolvimento sócio-econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º O Patrimônio da Fundação será constituído pelos bens e direitos que essa entidade venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados, pela União, Estado e Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

§ 1º A Fundação de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – "FMACT", só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive os decorrentes de demandas judiciais.

§ 2º Os bens móveis e imóveis ora em uso, do Departamento do Meio Ambiente da SEPLAN/RR e do Museu Integrado de Roraima - MIRR da SECD/RR, passarão a integrar o patrimônio da Fundação.

Art. 5º No caso de dissolução da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 6º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Estado;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concebidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV - retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a entidades públicas ou particulares;
- V - os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública;
- VI - operações de crédito e juros bancários;
- VII - receitas eventuais.

Art. 7º A Fundação de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – "FMACT", tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgãos de Direção Superior

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT;
- c) Presidência

II - Órgãos de Assessoramento

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Comissão Permanente de Licitação;
- e) Controle Interno;
- f) Coordenação de Informática;
- g) Centro de Informação Ambientais, Científicas e Tecnológicas.

III - Órgão de Execução

- a) Diretoria de Pesquisa e Estudos Amazônicos - Museu Integrado de Roraima
  - 1. Divisão de Pesquisas e Estudos Amazônicos;
  - 2. Divisão de Documentação e Arquivo;
  - 3. Divisão de Divulgação e Educação.
- b) Diretoria de Ciência e Tecnologia



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1. Divisão de Desenvolvimento Científico;
  2. Divisão de Desenvolvimento Tecnológico;
  3. Divisão de Geração e Difusão de Conhecimento;
  4. Divisão de Fomento.
- c) Diretoria de Meio Ambiente
1. Divisão de Educação Ambiental;
  2. Divisão de Fiscalização Ambiental;
  3. Divisão de Recursos Hídricos;
  4. Divisão de Planejamento e Ordenamento Territorial;
  5. Divisão de Licenciamento Ambiental;
  6. Divisão de Monitoramento Ambiental e Geoprocessamento.
- d) Diretoria Administrativa e Financeira
1. Divisão de Administração;
  2. Divisão de Orçamento e Finanças;
  3. Divisão de Contabilidade;
  4. Divisão de Transporte ;
  5. Divisão de Recursos Humanos.
- IV - Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA
- V- Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia

Parágrafo único. O Estatuto da FMACT disporá sobre a organização e funcionamento dos órgãos de que trata este artigo, aprovado por ato do Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, Projeto de Lei criando o Quadro de Pessoal Permanente e o Plano de Cargos e Salários da Fundação, no prazo de cento e oitenta dias a contar a publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam criados os cargos em comissão e as funções de confiança da FMACT, de acordo com anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 10. O ingresso no quadro efetivo da FMACT dar-se-á mediante concursos públicos de provas e títulos.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 11. Poderão ser postos à disposição da FMACT, para prestação de serviços até a aprovação de quadro de pessoal permanente, servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional do Estado.


Art. 12. A Secretaria de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio de Roraima prestará a FMACT, até a definitiva implantação de seu quadro de pessoal permanente e do plano de cargos e salários, o apoio administrativo que se fizer necessário.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os demais atos constitutivos regulamentares para a execução de presente Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 19 de Dezembro de 2002

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA  
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

<b>Cargos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
Presidente	1	5.358,15	5.358,15
Diretor	4	4.286,52	17.146,08
Presidente da CPL	1	2.625,00	2.625,00
Procurador Jurídico	1	2.625,00	2.625,00
Chefe de Gabinete	1	1.873,99	1.873,99
Assessor Especial	3	1.873,99	5.621,97
Membros da CPL	2	1.873,99	3.747,98
Assessor de Comunicação	1	1.873,99	1.873,99
Chefe do Controle Interno	1	1.873,99	1.873,99
Chefe do Centro de Infor. Amb. Cient. e Tec.	1	1.873,99	1.873,99
Coordenador de Informática	1	1.873,99	1.873,99
Chefe de Divisão	18	1.873,99	33.731,82
Assessor Técnico	3	936,99	2.810,97
Secretária de Gabinete	4	796,45	3.185,80
Secretária de Diretor	4	676,98	2.707,92
Secretária de Divisão	18	575,42	10.357,56
Assistente de Gabinete	2	575,42	1.150,84
<b>Total</b>	<b>66</b>		<b>100.439,04</b>



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**ANEXO II**

**ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

